



**DECRETO Nº 040/2025**  
**23 DE MAIO DE 2025**

*“Dispões sobre a regularização da idade máxima dos veículos fretados utilizados para os serviços de transporte escolar e dá outras providências.”*

**ALEXANDRE TADEU GONÇALVES**, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

**CONSIDERANDO**, apontamentos do Tribunal de Contas acerca do ano de fabricação dos veículos de transporte escolar no município que não deve ser superior a 07 (sete) anos;

**CONSIDERANDO**, a recomendação da cartilha Transporte Escolar do Ministério de Educação, em que os veículos em operação podem ter no máximo 07 anos;

**CONSIDERANDO**, a orientação do Programa Caminho da Escola, que sugere a renovação frota a cada 10 anos, compreensão essa que se estende a frete;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se manter o equilíbrio financeiro e econômico face ao atendimento das recomendações e orientações das esferas federais, estaduais e de controle;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As próximas licitações de transporte escolar devem buscar atender as recomendações dos órgãos superiores, no que tange a idade máxima dos veículos utilizados, com o intuito de **07 anos de vida útil**, não podendo ter mais de 18 anos em 2025, 16 anos em 2026, 14 anos em 2027, 12 anos em 2028, 10 anos em 2029 e no máximo 07 anos a partir de 2.030, conforme CRVL, excluído, em todos os casos, o ano de



fabricação, como exigência nos novos editais.

**Art. 2º** - Os contratos em andamento, com prerrogativas para aditamento, seguem o curso normal, a fim de garantir o equilíbrio financeiro, não sendo, portanto, necessário a substituição do veículo no decorrer da validade do contrato ou aditamento dele.

**Art.3º** - Os veículos destinados ao transporte de escolares, além das vistorias especiais a que serão submetidos pelos órgãos competentes, deverão ser apresentados para vistoria pelo Departamento de Educação, sempre que solicitado.

**Art.4º** - Fica o Departamento de Educação, através de funcionário designado para pasta, para realizar a fiscalização dos veículos que tratam esse decreto.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e correlatas, suplementadas se necessário.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 23 de maio de 2025.

**ALEXANDRE TADEU GONÇALVES**

Prefeito Interino

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 23 de maio de 2025.